



## ARGUMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA REPÚBLICA ÁRABE SAARAUI DEMOCRÁTICA

12 de março de 2023

A República Saaraui (anteriormente conhecida como Saara Espanhol) ocupa um espaço importante no noroeste da África. É o único país árabe que tem o espanhol como segunda língua oficial. A RASD opta por um mundo de paz, democracia, respeito aos direitos humanos e justiça. Foi proclamada em 27 de fevereiro de 1976, quando o último soldado espanhol deixou o país.

Os argumentos jurídicos e políticos que claramente justificam a necessidade do reconhecimento da República Árabe Saaraui Democrática como componente fundamental para a estabilidade, paz e justiça no norte da África podem ser resumidos nos seguintes pontos, embora não sejam os únicos.

1- O Saara Ocidental é considerado pelas Nações Unidas um território não autônomo pendente de descolonização de acordo com a histórica e atual Resolução 1514 (XV) de 1960, que consagra o direito à independência dos países e povos submetidos ao colonialismo. Em sua Resolução de 20 de dezembro de 1966 (A/RES/2229), a Assembleia Geral solicitou que a Espanha se preparasse para aplicar o direito à autodeterminação da população autóctone do Saara Ocidental.

2- O parecer da Corte Internacional de Justiça de 16 de outubro de 1975 resolveu a dúvida levantada pela Assembleia Geral da ONU, esclarecendo em suas conclusões (parágrafo 162) que nem Marrocos nem Mauritânia haviam exercido soberania sobre o Saara Ocidental. Portanto, a Corte confirmou que não existiam vínculos jurídicos capazes de modificar a aplicação da Resolução 1514 (XV) em relação à descolonização do Saara Ocidental e, em particular, à aplicação do princípio da autodeterminação por meio da expressão da vontade política da população do território.

3- A ONU desautorizou a manobra pela qual a Espanha cedia o território de sua colônia a Marrocos e Mauritânia por meio de Acordos Secretos assinados em Madri em 14 de novembro de 1975. A ONU exigiu a descolonização do território por meio de um referendo e não por meio de uma consulta à assembleia dos chefes tribais (Res A/RES/3458 A e B). Esses acordos ilegais de Madri nunca foram publicados nos Boletins Oficiais desses Estados.

4- Em 6 de novembro de 1975, diante da iminente invasão militar marroquina (a chamada Marcha Verde) no território do Saara Ocidental, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 380, na qual "lamenta a realização da marcha" e "insta Marrocos a retirar imediatamente do território do Saara Ocidental todos os participantes da marcha".

5 - A Resolução da Assembleia Geral 2625 (XXV), que estabelece que "nenhuma aquisição territorial resultante de ameaça ou uso de força será reconhecida como legal", a ONU tem rejeitado a ocupação militar do Saara Ocidental e não reconhece a anexação marroquina ilegal a qualquer parte desse território. Mais precisamente, em suas Resoluções 34/37, de 21 de novembro de 1979 e 35/19, de 11 de novembro de 1980, declara que: "a Assembleia Geral lamenta profundamente o agravamento da condição resultante da contínua ocupação do Saara

Ocidental por parte do Marrocos".

6 - A Resolução da Assembleia Geral de 21 de novembro de 1979 (A/RES/34/37) afirma: reafirma o direito inalienável do povo do Saara Ocidental à autodeterminação e à independência de acordo com as disposições da Carta das Nações Unidas e da Carta da Organização da Unidade Africana e com os objetivos da resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral, bem como a legitimidade da luta que ele conduz para exercer esse direito de acordo com as resoluções pertinentes das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana.

7 - Em 2002, o Parecer do Secretário-Geral Adjunto de Assuntos Jurídicos das Nações Unidas afirmou que Marrocos não exerce qualquer soberania ou poder administrativo sobre o Saara Ocidental. Partindo da Resolução 2625 (XXV) de 1970 que estabelece o não reconhecimento da aquisição territorial por via armada, qualificou a presença do Marrocos no Saara Ocidental como um ato de ocupação pela força (Res. 34/37 de 21 de novembro de 1979 e Res. 35/19 de 11 de novembro de 1980).

8 - O Rei Marroquino, Hassan II, comprometeu-se perante a OUA/UA <<< (em 1981 a UA ainda não existia) em 24 de junho de 1981 "a aceitar que um referendo fosse realizado no Saara Ocidental para que o povo desse território pudesse exercer seu direito à autodeterminação" [AHR/RES. 103 (XVIII) (1981), que foi aprovada como documento oficial da ONU (E/CN.4/1982/17)].

9 - O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 690 (1991) em 29 de abril de 1991, na qual, após lembrar que "em 30 de agosto de 1988, o Reino de Marrocos e o Frente POLISARIO expressaram em princípio concordar com as propostas do Secretário-Geral das Nações Unidas e do Presidente em exercício da Assembleia Geral de Chefes de Estado e de Governo da Organização para a Unidade Africana, no âmbito de sua missão conjunta e de bons ofícios", evocando também a sua Resolução 658 (1990) de 27 de junho de 1990, que "continha o texto completo das propostas de acordo aceitas pelas duas partes em 30 de agosto de 1988", concordou em "estabelecer sob sua autoridade uma Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental", MINURSO.

Essa decisão abriu caminho para que as duas partes em conflito decretassem posteriormente um acordo de cessar-fogo em 6 de setembro de 1991, que pôs fim a 16 anos de guerra, como etapa prévia para a realização do Referendo de Autodeterminação no Saara Ocidental.

10 - No entanto, em seu relatório de 23 de abril de 2004, apresentado ao Conselho de Segurança, o Secretário-Geral das Nações Unidas, Sr. Kofi Annan, declarou que o Reino de Marrocos havia oficialmente transmitido a ele que, daqui para frente, "não aceita o Plano de Acordo com o qual concordou por tanto tempo" e que, "consequentemente, no que diz respeito ao Reino, a natureza final da solução da autonomia não é negociável", de modo que o Secretário-Geral deduz que Marrocos "exclui, por definição, a possibilidade de que a opção da independência seja submetida à população". Portanto, conclui, "para Marrocos, é impossível iniciar negociações com quem quer que seja sobre sua soberania e integridade territorial". Em resumo, Marrocos não apenas se retratava de todos os compromissos adquiridos e firmados até então, mas, ao que tudo indica, sabotava os esforços das Nações Unidas e da União Africana para alcançar uma solução justa e duradoura para a questão da descolonização do Saara Ocidental. E, pior ainda, negava de modo flagrante o direito à autodeterminação e independência do povo saharauí.

11 - As instâncias jurídicas da União Africana reconhecem, em agosto de 2015, o direito inquestionável e inalienável do Povo do Saara Ocidental a um referendo de autodeterminação (parágrafos 53-54), concluindo que Marrocos não é uma potência administradora do Saara Ocidental e não tem soberania sobre ele, nos termos do artigo 73 da Carta das Nações Unidas.

12 - A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos concluiu, em sua sentença de 22 de

setembro de 2022, que uma vez que "a ONU e a UA reconhecem a situação da RASD como uma situação de ocupação e consideram seu território como um dos territórios, cujo processo de descolonização ainda não foi concluído"; e "considerando que parte do território da RASD ainda está ocupado pelo Marrocos, não há dúvida de que os Estados Partes da Carta têm a obrigação, individual e coletivamente, em relação ao povo da RASD, de proteger seu direito à autodeterminação, em particular ajudando-o em sua luta pela liberdade e não reconhecendo a ocupação marroquina ou as violações dos direitos humanos que possam ter resultado dessa ocupação".

13- O Auto de 19 de abril de 2015 da Audiência Nacional da Espanha, pelo qual são processados onze altos cargos militares e policiais marroquinos por atos de genocídio no Saara Ocidental, constituiu um passo crucial no reconhecimento das violações aos direitos humanos cometidas pelo Marrocos contra o povo saharauí, ao considerar comprovado que entre 1975 e 1976, "houve de maneira generalizada um ataque sistemático contra a população civil saharauí, por parte das forças militares e policiais marroquinas", no qual "convergem todos os requisitos do tipo penal que punem o genocídio", tais como "bombardeios contra acampamentos de população civil, deslocamentos forçados, assassinatos, detenções e desaparecimentos de pessoas, todas elas de origem saharauí".

14 - Em 10 de dezembro de 2015, o Tribunal Geral da União Europeia emitiu uma sentença anulando a cooperação comercial entre Marrocos e a UE, uma vez que essa cooperação incluía o Saara Ocidental como se fosse território marroquino. O tribunal reconheceu o Frente POLISARIO como o único representante do Saara Ocidental. Mais tarde, o tribunal aprovou várias sentenças a favor do Frente POLISARIO em 21 de dezembro de 2016, 27 de fevereiro de 2018 e 29 de setembro de 2021, que deixaram clara a relação entre o país ocupado e o país ocupante.

15 - Após três décadas de impunidade e tentativas contínuas de bloqueio e sabotagem aos esforços da comunidade internacional, o Marrocos violou unilateralmente em 13 de novembro de 2020 o Acordo Militar nº 1 - parte substancial dos Acordos de Cessar-fogo de 1991 - ao implantar suas tropas e proceder à construção de novos muros cercados de arame farpado e minas, no território sob controle do Frente POLISARIO.

Esta violação dos acordos de cessar-fogo levou à retomada de uma guerra imposta ao povo saharauí, cujas vítimas civis já somam dezenas.

16 - A República Saharauí, como fundadora e membro pleno da União Africana, atualmente reconhecida por 84 estados no mundo, possui embaixadas em mais de uma dezena de capitais africanas. Também tem embaixadas no México, Nicarágua, Panamá, Cuba, Venezuela, Equador, Peru e Uruguai, bem como embaixadores simultâneos na Bolívia e Belize. A maioria desses países mantém relações e embaixadas simultaneamente tanto com a RASD quanto com o Reino de Marrocos.

17 - O Parlamento Nacional Saharauí é membro pleno do Parlamento Pan-Africano desde sua constituição em 2001 e Observador Permanente do Parlamento Andino desde 27 de setembro de 2011, em virtude da Resolução 34 do mesmo organismo.

18 - Conforme o artigo 6 da Convenção de Montevideu de 1933 sobre Deveres e Direitos dos Estados, "o reconhecimento de um Estado significa que quem o reconhece aceita a personalidade do outro com todos os direitos e deveres determinados pelo Direito Internacional" e que "o reconhecimento é incondicional e irrevogável".

#### Bibliografia:

- Carlos Ruiz, El Frente POLISARIO, desde sus orígenes hasta la Actualidad, Almuzara, S.L. 2022.

- Tomás BÁRBULO MARCOS, La Historia prohibida del Sahara Español, península, Barcelona, 2017 y 2021.
- La web de la ONU.
- Centro de estudios sobre el Sahara Occidental de la Universidad de Santiago de Compostela (CESO-USC). <https://www.usc.es/es/institutos/ceso/index.html>
- The Saharawi National Commission for Human Rights